



RESUMO DAS REGRAS PARA APOSENTADORIA NO REGIME PRÓPRIO - PSS/UFRN

REGRA	LEI	MODALIDADE/ FUNDAMENTO LEGAL	POSSIBILIDADE DE ABONO DE PERMANÊNCIA	REQUISITOS		EFEITO FINANCEIRO	PARIDADE	PENSÃO
REGRA DE DIREITO ADQUIRIDO	ANTERIOR À EC 20/98 ATÉ 16.12.98	INTEGRAL Art.40, III, a da CF/88 (redação original) c/c Art.3º da EC 41/03 Art. 40, III, b (magistério) da CF/88 (redação original) c/c Art. 3º da EC 41/03	SIM - Art.. 3º § 1º EC 41/2003	H – 35 anos de tempo de serviço M - 30 anos de tempo de serviço H – 30 anos de efetivo exercício em magistério M - 25 anos de efetivo exercício em magistério		INTEGRAL INDEPENDENTE DA IDADE	TOTAL	Paridade somente se o óbito do servidor for até 31.12.03. Óbito ocorrido após 01.01.04 até 19.02.04 não há paridade, o cálculo será com base no último provento. Óbito após 20.02.04 o cálculo obedecerá o disposto no art. 2º , I e II da Lei n.º 10.887/04
		PROPORCIONAL Art.40, III, c da CF/88 (redação original) c/c Art.3º da EC 41/03 Art.40, III, d da CF/88 (redação original) c/c Art. 3º da EC 41/03		H – 30 anos de tempo de serviço M - 25 anos de tempo de serviço H - 65 anos de idade M - 60 anos de idade		PROPORCIONAL AO TEMPO TRABALHADO		Paridade somente se o óbito do servidor for até 31.12.03. Óbito ocorrido após 01.01.04 até 19.02.04 não há paridade, o cálculo será com base no último provento. Óbito após 20.02.04 o cálculo obedecerá o disposto no art. 2º , I e II da Lei n.º 10.887/04
REGRA GERAL	VIGÊNCIA DA EC 20/98 A PARTIR DE 16.12.98 até 31.12.2003	INTEGRAL Art.40, §1º, III, a da CF/88 (redação EC20/98) c/c Art.3º da EC 41/03	SIM - Art.. 3º § 1º EC 41/2003	H – 60 idade, 35 anos de tempo contribuição M - 55 idade, 30 anos de tempo de contribuição	10 anos no Serviço Público e 5 anos no cargo	DIREITO ADQUIRIDO. ÚLTIMA REMUNERAÇÃO	TOTAL	Paridade somente se o óbito do servidor for até 31.12.03. Óbito ocorrido após 01.01.04 até 19.02.04 não há paridade, o cálculo será com base no último provento. Óbito após 20.02.04 o cálculo obedecerá o disposto no art. 2º , I e II da Lei n.º 10.887/04



RESUMO DAS REGRAS PARA APOSENTADORIA NO REGIME PRÓPRIO - PSS/UFRN

REGRA	LEI	MODALIDADE/ FUNDAMENTO LEGAL	POSSIBILIDADE DE ABONO DE PERMANÊNCIA	REQUISITOS		EFEITO FINANCEIRO	PARIDADE	PENSÃO
REGRA GERAL	VIGÊNCIA DA EC 20/98 A PARTIR DE 16.12.98 ATÉ 31.12.03	POR IDADE Art.40, §1º, III, b da CF/88 (redação EC20/98) c/c Art.3º da EC 41/03	SIM – desde que o homem tenha no mínimo 30 anos de Contribuição e a mulher 25, Art.. 3º § 1º EC 41/2003	H – 65 anos de idade M - 60 anos de idade	10 anos no Serviço Público e 5 anos no cargo	PROPORCIONAL AO TEMPO TRABALHADO	TOTAL	Paridade somente se o óbito do servidor for até 31.12.03. Óbito ocorrido após 01.01.04 até 19.02.04 não há paridade, o cálculo será com base no último provento. Óbito após 20.02.04 o cálculo obedecerá o disposto no art. 2º, I e II da Lei n.º 10.887/04
		INVALIDEZ Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 (redação anterior à EC 41/2003) c/c o artigo do Estatuto que trata das doenças graves, c/c o Art. 3º da EC 41/03	-	Ser portador das doenças especificadas na legislação local, acidente de trabalho, ou moléstia profissional, contraídas até 30/12/2003 (se considerado incapaz)	Direito adquirido	INTEGRAL, em relação à última remuneração anterior ao motivo da aposentadoria	TOTAL	Paridade somente se o óbito do servidor for até 31.12.03. Óbito ocorrido após 01.01.04 até 19.02.04 não há paridade, o cálculo será com base no último provento. Óbito após 20.02.04 o cálculo obedecerá o disposto no art. 2º, I e II da Lei n.º 10.887/04
REGRA DE TRANSIÇÃO	VIGÊNCIA DA EC20/98 ATÉ 31.12.03	INTEGRAL Art.8º,I, II e III, “ a” e “b” da EC20/98 c/c Art.3º da EC 41/03 (MAGISTÉRIO: § 4º)	SIM - Art.. 3º § 1º EC 41/2003	H – 53 anos de idade, 35 anos de tempo de contribuição com acréscimo do pedágio de 20% (se professor com tempo exclusivo de magistério, bônus de 17%) M - 48 anos de idade, 30 anos de tempo de contribuição com acréscimo do pedágio de 20% (se professora com tempo exclusivo de magistério, bônus de 20%)	Ingresso no serviço público até 16/12/98 e 5 anos no cargo.	INTEGRAL. Apurar tempo informado até 16/12/1998. Identificar o tempo que faltava para aposentar e acrescentar a esse tempo um pedágio de 20%.	TOTAL	Paridade somente se o óbito do servidor for até 31.12.03. Óbito ocorrido após 01.01.04 até 19.02.04 não há paridade, o cálculo será com base no último provento. Óbito após 20.02.04 o cálculo obedecerá o disposto no art. 2º, I e II da Lei n.º 10.887/04
		PROPORCIONAL Art.8º,§1º,II, “ a” e “b” da EC20/98 c/c Art.3º da EC 41/03		H – 53 anos de idade, 30 anos de tempo de contribuição com acréscimo do pedágio de 40% M - 48 anos de idade, 25 anos de tempo de contribuição com acréscimo do pedágio de 40%		PROPORCIONAL COM 70% ACRESCIDO DE 5% PARA CADA ANO QUE PERMANECER EM ATIVIDADE APÓS COMPLETAR O		Paridade somente se o óbito do servidor for até 31.12.03. Óbito ocorrido após 01.01.04 até 19.02.04 não há paridade, o cálculo será com base no último provento. Óbito após 20.02.04 o cálculo obedecerá o disposto no art. 2º, I e II da Lei n.º 10.887/04



RESUMO DAS REGRAS PARA APOSENTADORIA NO REGIME PRÓPRIO - PSS/UFRN

REGRA	LEI	MODALIDADE/ FUNDAMENTO LEGAL	POSSIBILIDADE DE ABONO DE PERMANÊNCIA	REQUISITOS	EFEITO FINANCEIRO	PARIDADE	PENSÃO
REGRA GERAL	VIGÊNCIA DA EC 41/03 A PARTIR DE 31.12.03	VOLUNTÁRIA INTEGRAL Art.40, §1º, III, a da CF/ 88 (redação atual) § 5º: Redução de cinco anos no tempo de contribuição e na idade, para tempo exclusivamente de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	SIM – Art. 40 § 19 – CF/88 – NR EC 41/2003	H – 60 idade, 35 anos de tempo contribuição M – 55 idade, 30 anos de tempo de contribuição	10 anos no Serviço Público e 5 anos no cargo	MÉDIA ARITIMÉTICA (art. 1º da Lei 10.887/04) simples	NÃO HÁ Óbito ocorrido após 01.01.04 até 19.02.04 não há paridade, o cálculo será com base no último provento. Óbito ocorrido a partir de 20/2/2004, o cálculo obedecerá o disposto no artigo 2º, incisos I e II da Lei 10.887/2004
REGRA GERAL	VIGÊNCIA DA EC 41/03 A PARTIR DE 31.12.03	POR IDADE Art.40, §1º, III, b da CF/88 (redação da EC 41/03)	-	H – 65 anos de idade M – 60 anos de idade	10 anos no Serviço Público e 5 anos no cargo	MÉDIA ARITIMÉTICA simples e proporção cálculo por dias trabalhados	NÃO HÁ Óbito ocorrido após 01.01.04 até 19.02.04 não há paridade, o cálculo será com base no último provento. Óbito ocorrido a partir de 20/2/2004, o cálculo obedecerá o disposto no artigo 2º, incisos I e II da Lei 10.887/2004
REGRA GERAL	Art.40, § 1º, II DA CF/88	COMPULSÓRIA	-	HOMEM /MULHER 70 anos de idade independente do tempo de serviço.	-	MÉDIA ARITIMÉTICA simples e proporção cálculo por dias trabalhados	NÃO HÁ Óbito ocorrido após 01.01.04 até 19.02.04 não há paridade, o cálculo será com base no último provento. Óbito ocorrido a partir de 20/2/2004, o cálculo obedecerá o disposto no artigo 2º, incisos I e II da Lei 10.887/2004
	VIGÊNCIA DA EC 41/03 A PARTIR DE 31.12.03	INVALIDEZ – Integral Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 (EC 41/03) c/c o art. 186, § 1º da Lei 8.112/90 que trata das doenças graves se o motivo da aposentadoria não se tratar de acidente em serviço ou moléstia profissional.	-	Doença prevista em Lei	-	MÉDIA ARITIMÉTICA – proventos integrais	NÃO HÁ Óbito ocorrido após 01.01.04 até 19.02.04 não há paridade, o cálculo será com base no último provento. Óbito ocorrido a partir de 20/2/2004, o cálculo obedecerá o disposto no artigo 2º, incisos I e II da Lei 10.887/2004



RESUMO DAS REGRAS PARA APOSENTADORIA NO REGIME PRÓPRIO - PSS/UFRN

REGRA	LEI	MODALIDADE/ FUNDAMENTO LEGAL	POSSIBILIDADE DE ABONO DE PERMANÊNCIA	REQUISITOS		EFEITO FINANCEIRO	PARIDADE	PENSÃO
REGRA GERAL	VIGÊNCIA DA EC 41/03 A PARTIR DE 31.12.03	INVALIDEZ - Proporcional Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 (redação da EC 41/03)	-	Doença Incapacitante	-	MÉDIA ARITIMÉTICA simples e proporção cálculo por dias trabalhados	NÃO HÁ	Óbito ocorrido após 01.01.04 até 19.02.04 não há paridade, o cálculo será com base no último provento. Óbito ocorrido a partir de 20/2/2004, o cálculo obedecerá o disposto no artigo 2º, incisos I e II da Lei 10.887/2004
REGRA DE TRANSIÇÃO	VIGÊNCIA DA EC 41/03 A PARTIR DE 31.12.03	INTEGRAL ART.2º Art. 2º, I, II e III, "a" e "b" da EC 41/03 (MAGISTÉRIO: § 4º)	SIM - Art.. 2º § 5º EC 41/2003	H – 53 anos de idade, 35 anos de tempo de contribuição com acréscimo do pedágio de 20% (se professor com tempo exclusivo de magistério, bônus de 17%) M - 48 anos de idade, 30 anos de tempo de contribuição com acréscimo do pedágio de 20% (se professora com tempo exclusivo de magistério, bônus de 20%)	Ingresso no serviço público até 16/12/98 e 5 anos no cargo.	MÉDIA ARITIMÉTICA simples. REDUTOR DA REMUNERAÇÃO 3,5% P/CADA ANO QUE ANTECIPAR SE PREENCHER REQUISITOS ATÉ 31.12.05. A PARTIR de 1/1/2006, 5%. Apurar tempo informado até 16/12/1998. Identificar o tempo que faltava para aposentar e acrescentar a esse tempo um pedágio de 20%.	NÃO HÁ	Óbito ocorrido após 01.01.04 até 19.02.04 não há paridade, o cálculo será com base no último provento. Óbito ocorrido a partir de 20/2/2004, o cálculo obedecerá o disposto no artigo 2º, incisos I e II da Lei 10.887/2004



RESUMO DAS REGRAS PARA APOSENTADORIA NO REGIME PRÓPRIO - PSS/UFRN

REGRA	LEI	MODALIDADE/ FUNDAMENTO LEGAL	POSSIBILIDADE DE ABONO DE PERMANÊNCIA	REQUISITOS		EFEITO FINANCEIRO	PARIDADE	PENSÃO
REGRA DE TRANSIÇÃO	VIGÊNCIA DA EC 41/03 A PARTIR DE 31.12.03	INTEGRAL ART.6º Art. 6º, I,II, III, IV da EC 41/03. § 5º: Redução de cinco anos no tempo de contribuição e na idade, para tempo exclusivamente de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	-	H – 60 idade, 35 anos de contribuição M – 55 idade, 30 anos de contribuição	Ingresso no serviço público até 31/12/03 20 anos no Serviço Público, 10 anos na carreira, 5 anos no cargo	INTEGRAL	TOTAL	Óbito ocorrido após 01.01.04 até 19.02.04 não há paridade, o cálculo será com base no último provento. Óbito ocorrido a partir de 20/2/2004, o cálculo obedecerá o disposto no artigo 2º, incisos I e II da Lei 10.887/2004
REGRA DE TRANSIÇÃO	EC 47/05	INTEGRAL Art. 3º, I, II e III da EC 47/05	-	Idade e tempo de contribuição parâmetro para a redução H– 60 idade, 35 anos de tempo de contribuição M – 55 idade, 30 anos de tempo de contribuição	Ingresso no serviço público até 16/12/98 25 anos no Serviço Público 15 anos na carreira	INTEGRAL - REDUTOR DA IDADE PELO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Onde p/ o H o tempo de contribuição + idade será = 95 Onde p/ a M o tempo de contribuição + idade será = 85	PLENA	Cálculo: última remuneração do servidor aposentado, respeitando o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, mais 70% da parcela excedente, e paridade total.

Legenda: c/c: combinado com; EC: emenda constitucional.